



**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2020**

Autor do Projeto

Vereador: Joceir Cabral de Melo

**DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA  
ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS”  
NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Itapemirim o “Programa Artes Marciais nas Escolas”, como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º consideram-se Artes Marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2º por artes marciais, compreende-se as modalidades de Capoeira, Judô, Jiu Jitsu, karatê, kung fu, Muay Thay, Taekwondo, dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos do “Programa “Artes Marciais nas Escolas”.

§ 3º poderá ser firmado parcerias com estabelecimentos que ministra aulas de artes marciais e Instituições de Ensino Superior, objetivando buscar instrutores voluntários para a execução do programa “Artes Marciais nas Escolas”.

**Art. 2º** As aulas de artes marciais de que trata esta Lei, poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, por decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões João Batista Ferreira de Souza, 04 de março de 2020.

**Joceir Cabral de Melo**  
Vereador - PP



## JUSTIFICATIVA:

A prática das lutas traz inúmeros benefícios ao praticante, destacando-se o desenvolvimento motor, cognitivo e o afetivo social. É inquestionável o poder que as lutas provocam nas crianças e adolescentes. As lutas estão na moda com os desenhos animados, crianças brincando de lutas no recreio escolar, dentre outros.

Dessa forma, diante do assunto ser um grande chamariz é importante usá-lo como um meio de fazer com que as crianças e adolescentes tomem gosto pelos exercícios físicos, bem como, possibilitem a terem um maior desenvolvimento escolar, já que segundo pesquisadores a prática de lutas por si só aumenta o nível de concentração e conseqüentemente o rendimento nas demais atividades escolares.

Em suma, a prática de artes marciais, além dos benefícios sociais, contribui para o desenvolvimento da percepção corporal, que é baseada em três habilidades fundamentais: força, concentração e equilíbrio. A partir desses princípios, os praticantes do esporte aumentam sua força, o reflexo e a capacidade de concentração, além de proporcionar a socialização entre seus praticantes, fortalecendo e melhorando a qualidade dos relacionamentos. É na observação das diferentes habilidades de cada colega durante uma disputa que os jovens compreendem a importância da diversidade e do respeito na convivência. (Extraído da Revista Nova Escola, número 155, setembro de 2002).

Por estes motivos acima apresentados, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente propositura.

Itapemirim-ES, 04 de março de 2020.

**Joceir Cabral de Melo**  
**Vereador - PP**